LEI N. 5.005/PMC/2022

ALTERA O ARTIGO 153 DA LEI Nº. 2.735/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a concessão prevista no inciso II, “b” e acrescenta o inciso III no art. 153 da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 153. Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:
>
> (...)
>
> II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
> a) casamento;
> b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, avós, avôs, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.
>
> III - por 03 (três) dias consecutivos em razão de:
> a) falecimento do sogro ou sogra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4372